



CONTRATO Nº 142/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE MUNICÍPIO DE
SALTO DO JACUÍ - RS E A EMPRESA
AMBI NEW COLETA DE LIXO SÉPTICO
LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00 e CI nº 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, nº 587, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADA: AMBI NEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 05.773.186/0001-35, sito a Avenida Leo Kraether, 76, Santa Cruz do Sul - RS, neste ato representado por seu sócio-gerente e responsável, **EVERTON UNFER PEZERICO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 890.021.990-15, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de coleta, transporte e destino final de LIXO SÉPTICO (hospitalar) para os ESFS CRUZEIRO, RURAL, HARMONIA E PORTÃO, através da incineração, em conformidade com a Lei Federal 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, e normas da ABNT- NBR 10.004 e RDC 222/2018, conforme Processo nº 259/2021.

DOS TRABALHOS A EXECUTAR

Cláusula Segunda

A CONTRATADA executará os serviços a cada 14 (catorze) dias e da seguinte forma:

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura de Salto do Jacuí

- a) Coletará, transportará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde do CONTRATANTE, observando as normas da ABNT de contaminados.
- b) Os resíduos do grupo A, citados na Cláusula Primeira deverão ser embalados em sacos plásticos leitosos de cor branca e os resíduos do grupo E, em embalagens especiais para perfuro cortantes e vidros, e os do grupo B, medicamentos vencidos deverão ser embalados separadamente dos demais resíduos, adequados às normas da ABNT.
- c) A coleta será efetuada por veículo da CONTRATADA, devidamente licenciado para transporte de cargas perigosas, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, com motorista devidamente credenciado e habilitado para tal devidamente uniformizado.

DO PREÇO

Cláusula Terceira

O valor das coletas, transporte e destinação dos resíduos dos Grupos A e E, será de acordo com o volume coletado, sendo fixado o valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por volume de 200 litros que corresponde a R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) por litro de resíduo coletado.

O valor das coletas, transporte e destinação dos resíduos dos Grupos B, **resíduos químicos**, será de acordo com o volume coletado, sendo fixado o valor de R\$ 3,00 (três reais) por litro de resíduo coletado.

DO PRAZO

Cláusula Quarta

O Contrato terá validade de 12 meses, a iniciar em 01/01/2021 e encerrando-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados ao CONTRATANTE, cobrados os valores estabelecidos na cláusula terceira, a conta da Secretaria Municipal de Saúde.

[Handwritten signature] 2 *[Handwritten mark]*



Prefeitura de Salto do Jacuí

Estes valores terão reajuste anual com base na variação do IGPM-FGV do ano ou Reajuste do Salário Mínimo Nacional caso o primeiro índice seja negativo.

DO RECURSO FINANCEIRO

Cláusula Sexta

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

PA: 2056 Rubrica: 33.90.39.78 Recurso: 4090

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima

Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA poderão rescindir o presente contrato com aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos da CONTRATADA de efetuar a devida cobrança de valores que por ventura estiverem pendentes até a data do vencimento do aviso, resguardando ao item constante na cláusula quinta.

DO FORO

Cláusula Oitava

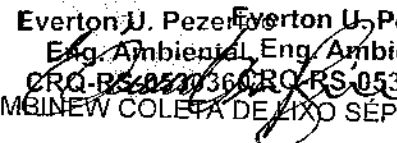
As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí - RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 10 de março de 2021.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal - Contratante


Everton U. Pezerico
Eng. Ambiental Eng. Ambiental
CRC-RS-05363602 CRC-RS-05363602
AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA.

Empresa Contratada

Testemunhas: _____